

EMENDA MODIFICATIVA N°

- PLEN

(ao PL nº 4.059, de 2021)

O *caput* do art. 1º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.059, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratações pela administração pública de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, de serviços de comunicação digital e serviços de relação com a imprensa e relações públicas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.059, de 2021, acertadamente, propõe estender os preceitos da Lei nº 12.232, de 2010, aos serviços de comunicação digital e comunicação corporativa.

No entanto, a redação dada pelo PL ao art. 1º do mencionado diploma carece de pequenos ajustes redacionais.

Primeiramente, faz-se necessário eliminar redundância na parte inicial do dispositivo em questão. O texto faz menção a “*normas gerais de licitações e contratações pela administração pública de serviços de contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade*”.

Ademais, o texto em vigor do *caput* do art. 1º é expresso quanto ao alcance da lei a todos os entes federados, com a respectiva remissão a essas pessoas jurídicas em seu § 1º.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MARCELO MORAES
PTB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226851022800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Moraes)**

Altera o caput do art. 1º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010 para ajustar sua redação e afirmar seu alcance a todos os entes federados.

Assinaram eletronicamente o documento CD226851022800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Moraes (PTB/RS) - LÍDER do Bloco PSC, PTB
- 2 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)
- 3 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)
- 4 Dep. Uldurico Junior (PROS/BA) - LÍDER do PROS *-(P_122581)
- 5 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 6 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

